



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/22 – CGAIPP/CAR
EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS LIDERADOS POR MULHERES DA BAHIA
TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, Empresa Pública da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR), em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), tornam público o presente edital de chamamento público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a dinamização produtiva dos empreendimentos econômicos liderados por Mulheres da Bahia, em diversos municípios do Estado.

Salvador – Bahia, 23 de março de 2022.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



COMPOSIÇÃO DO EDITAL

Parte A - Introdução

Parte B – Disposições Gerais

Parte C – Termo de Referência para Elaboração

Parte D – Modelo de Proposta de Trabalho

Parte E – Critérios para avaliação das Propostas de Trabalho

Parte F – Modelo para o Plano de Trabalho

ANEXOS

1. Modelo de Credencial da/a/o representante da OSC
2. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento
3. Modelo de Apresentação de Recurso
4. Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação das/as/os dirigentes da OSC
5. Modelo do Termo de Colaboração



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



PARTE A – INTRODUÇÃO

A.1.COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;
PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;
PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;
PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;
PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;
PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

A.2.REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, dos Normativos Internos da CAR/SDR e das condições fixadas neste Edital definidos conjuntamente pela CAR/SDR e pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia (SPM).

A.3.ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL:

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado de capital exclusivo do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada nº 30 de 03/03/1983, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme a Lei Estadual No. 13.204 de 11/12/2014.

A.4.PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem como referência o Processo Administrativo nº. 035.16069.2022.0003066-41

A.5.FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da CAR, através da formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil – OSC, para dinamizar a produção de empreendimentos econômicos liderados por



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



Mulheres em diversos municípios do estado da Bahia, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

A.6.PODERÃO PARTICIPAR DESTE CHAMAMENTO:

Participarão desta seleção pública as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 5.764/71, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

A.7.IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Estado da Bahia (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

A.8.DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS:

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.car.ba.gov.br e www.spm.ba.gov.br a partir do dia 29 de março de 2022.

A.9.LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 29 de abril de 2022 exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: esclarecimentosedita1012022@car.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: DANILO UZÊDA DA CRUZ

Endereço: Av. Luis Viana Filho, 250 - CAB

Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURALSECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES**Tel:** (071) 3115-6700**E-mail:** danilocruz@car.ba.gov.br

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº XXX/2022, composta pelos seguintes membros:

- Danilo Uzêda da Cruz - matrícula 910.276, presidente da comissão de seleção
- Michelle Rose Cavalcanti do Nascimento Fraga- matrícula 426213358
- Ana Silvia de Jesus Freitas - matrícula 522

A.10. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPAS DO EDITAL	DATA- HORÁRIO-ENDEREÇO
I – Data limite para envio das propostas pela OSC*	Data Final: 30/04/2022 Horário: 8:30 às 17:30 horas Endereço: Avenida Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41.745.003, Salvador/Bahia
II - Sessão pública (via web) de abertura dos envelopes	Data: 05/05/2022
III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Data: 06/05/2022 a 17/05/2022 Resultado Preliminar: 23/05/2022
IV - Apresentação de recursos contra o resultado preliminar	Data: 24/05/2022 a 01/06/2022
V - Análise dos recursos e rati-retificação do resultado	Data limite: 02/06/2022 a 06/06/2022
VI - Análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, bem como a homologação do resultado final	Data: 07/06/2022 a 10/06/2022
VII - Celebração dos Termos de Colaboração	Data: 01/07/2022 a 30/07/2022



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



*Serão aceitas as propostas entregues presencialmente no endereço da CAR acima mencionado ou enviado pelos Correios através de SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), postada até o dia 30/04/2022.

A.11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 0.128.000000 – FUNCEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e **Fonte:** 0.100.000000 – Tesouro do Estado

Ação Orçamentária: 1926 – Implantação de Projeto de Apoio à Produção e Comercialização

A.12. VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O valor de referência para a realização do objeto dos Termos de Colaboração deste Edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exclusive a Assistência Técnica (ATER ou ATEG) conforme disposto na PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.

A.13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto dos Termos de Colaboração será de 18 (dezoito) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado. O prazo total de vigência não poderá exceder 24 meses.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



PARTE B – DIPOSIÇÕES GERAIS

B.1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;
PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;
PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;
PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;
PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;
PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

B.2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

Considera-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil - OSC no processo seletivo.

A OSC, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do **ANEXO I – Modelo de Credencial da/a/o representante da Entidade**, escrito e firmado pela/a/o representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.

Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular de procuração, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito apenas a uma representação.

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

A credencial será acompanhada de documento de identificação da/a/o representante, emitido por Órgão Público.

A representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



ficará impedido/a de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

B.3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

O procedimento para esta seleção pública observará as seguintes etapas:

- I. Envio das Propostas de Trabalho pelas OSC;
- II. Sessão pública (via web) de abertura dos envelopes;
- III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
- IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
- V. Análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, bem como homologação do resultado; e
- VI. Celebração dos Termos de Colaboração.

Etapas I - Envio das propostas de trabalho pela OSC:

- a) As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido na **PARTE A – INTRODUÇÃO**, qual seja no período de 16 de Março de 2022 a 29 de Abril de 2022;
- b) As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante da **PARTE A – INTRODUÇÃO**;
- c) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em 01 (um) envelope lacrado, endereçado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pela/a/o representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da entidade, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem do Edital e



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



o meio de contato, além da expressão “PROPOSTA DE TRABALHO”, conforme modelo abaixo:

(RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022- CGAIPP/CAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035.16069.2022.0003066-41

FINALIDADE: Dinamização produtiva de empreendimentos econômicos liderados por Mulheres na Bahia

PROPOSTA DE TRABALHO

- d) As Propostas de Trabalho serão relacionadas por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas pelas/os representantes legais de cada entidade, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pendrive) da Proposta;
- e) A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a **PARTE D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, esclarecendo que não serão admitidas propostas alternativas;
- f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública;
- g) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada a última proposta enviada para análise;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



- h) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- i) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;
- j) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- k) A proposta de trabalho deverá conter ainda o PLANO DE TRABALHO conforme modelo (ANEXO F).

Quanto ao PLANO DE TRABALHO, este deverá conter:

- l) A adequação dos valores estimados na proposta de Plano de Trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art.11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- m) A observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- n) As informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 3 dias corridos contados da data da solicitação.

Etapa II - Sessão pública (via web) de abertura dos envelopes:

- a) A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **PARTE A – INTRODUÇÃO**;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



- b) A Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais das/os representantes das entidades, comprovando que estes possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes a seleção, mediante cadastramento do email enviado na proposta de trabalho. O acesso será mediante link enviado ao email cadastrado;
- c) A Comissão procederá à abertura do **Envelope - PROPOSTA DE TRABALHO**, conferirá e examinará as propostas, bem como as suas regularidades;
- d) Iniciada a abertura do **Envelope – PROPOSTAS DE TRABALHO** não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas no item 3, letras “f” e “g” da **PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS** deste Edital;
- e) Após a abertura dos **Envelopes – PROPOSTA DE TRABALHO**, não caberão desistências, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção;
- f) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas/os representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão, ou seja, rubricarão todas as propostas e documentos apresentados;
- g) A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão.

Etapa III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:

- a) A análise das Propostas de Trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada;
- b) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



- c) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **PARTE A – INTRODUÇÃO**, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias, estendendo, por consequência, o período de realização das etapas subsequentes, se necessário;
- d) A Comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;
- e) A CAR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br.

Etapa IV - Apresentação e análise de recursos contra o resultado:

- a) As OSC participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;
- b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;
- c) As OSC participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo III – Modelo para Apresentação de Recurso, a ser apresentado no prazo e endereço definido na **PARTE A – INTRODUÇÃO**;
- d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando estas instituições, com os devidos custos, se houverem;
- e) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contra razões, se desejarem;
- f) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



Diretor Presidente da CAR que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Assessoria Jurídica da Empresa;

- g) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do mesmo. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;
- h) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- i) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a CAR deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Etapa V - Análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, bem como homologação do resultado:

- a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais;
- b) A Comissão de Seleção convocará eventualmente a OSC selecionada para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar quando necessário explicações:

b.1) a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos Artigos 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1.1) normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:

b.1.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



b.1.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há 3 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.1.4) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.1.5) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.1.6) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014); declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada das/as/os dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, gênero, se chefe de família monoparental (18 a 49anos), endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014),



conforme modelo no **ANEXO IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação das/as/os dirigentes da OSC**; comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a relação de instituições impedidas de licitar e contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico **www.comprasnet.ba.gov.br**, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da CAR a desclassificação da entidade, anteriormente declarada vencedora.

Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra “b” e em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

A Comissão selecionará as OSC que atendam simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria e que não incorra nos impedimentos legais, e apresentará o resultado em ordem de classificação;

O Diretor Presidente da CAR, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as entidades vencedoras.

O Diretor Presidente da CAR deverá designar, por meio de portaria, as/as/os gestores e Fiscais das Parcerias a serem celebradas, assim como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 5 (cinco) dias contados da homologação do



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



processo de chamamento público, ou apresentará a comissão de monitoramento permanente, caso esteja instalada.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Etapa VI - Celebração do Termo de Colaboração:

- a) Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, a CAR emitirá parecer técnico conclusivo. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a CAR submeter os autos à apreciação da Assessoria Jurídica, que emitirá parecer relativo à possibilidade de celebração da parceria;
- b) O parecer técnico emitido pela CAR deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação da/a/o gestor/a da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014);
- c) Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014);
- d) Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação das OSC vencedoras;
- e) Os Termos de Colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);
- f) A CAR publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



B.4.DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a perda do seu direito de participar das fases subsequentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

Qualquer cidadã/o é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: **danilocruz@car.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8 da **PARTE A – INTRODUÇÃO** deste Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessada/o.

Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A CAR resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador-Bahia, 16 de março de 2022.

Danilo Uzêda da Cruz

**Coordenador de Povos Originários e comunidades tradicionais
Coordenação Geral de Articulação e Integração de Políticas Públicas - CGAIPP
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR**



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

C.1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

C.2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução da Ação Orçamentária 1926 – Implantação de Projeto de Apoio à Produção e Comercialização e de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, vinculada ao Plano Plurianual 2019 a 2022, por meio do:

Programa: 206 – Desenvolvimento Rural Sustentável.

Compromisso: 8 – Fomentar a agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, dos povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária, jovens e mulheres, considerando as particularidades e potencialidades territoriais.

Meta: 17 – Implantar logística para o funcionamento das unidades comerciais e agroindustriais da agricultura familiar.

Iniciativa: 17 – Implantar empreendimento agroindustrial.

Ação Orçamentária: 1926 – Implantação de Projeto de Apoio à Produção e Comercialização;

O presente Edital de Chamamento Público se destina à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de Termos de Colaboração, cujo objeto é a dinamização produtiva de empreendimentos econômicos liderados por Mulheres em diversos municípios da Bahia.

C.3. JUSTIFICATIVA PARA A AÇÃO

A criação de oportunidades no próprio local de vivência das mulheres é uma das soluções eficientes para reduzir a fome e a pobreza rural, dotando essas famílias de



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



condições para que elevem a produção de alimentos, bens e serviços, no sentido de gerar renda e emprego. A vulnerabilidade das famílias pobres rurais tende a ser mais expressiva quando não existem oportunidades para melhorar a produção, sobretudo quando se tratam de empreendimentos liderados por mulheres, normalmente pouco valorizadas e reconhecidas na implantação e no funcionamento de atividades econômicas, dificultando também o acesso a serviços de saúde, educação, saneamento básico, dentre outros.

Os empreendimentos econômicos liderados por mulheres, neste participar, merecem total atenção do Estado, haja visto que um grande esforço em termos de políticas públicas já foi feito, no sentido de empoderar a liderança responsável pelo sustento direto da família.

A insuficiência atual das ações nesta área é sentida pela sociedade como um todo que identifica estas mulheres como enorme potencial para desenvolver e ou aprimorar uma atividade produtiva que gere renda para a família. Esta situação deve-se, em grande parte, à latência das atividades produtivas desenvolvidas por estas mulheres, que embora apresentem potencialidades, a maioria são pouco exploradas em função da falta de estímulos e condições materiais objetivas.

A experiência tem mostrado, contudo, que quando as condições mínimas se estabelecem, esses grupos produtivos liderados por mulheres respondem com aumento da produção e da renda; mais alimentos são produzidos para as famílias que se sobrepõem da condição de insegurança alimentar e nutricional para efetivos cidadãos e cidadãs com renda e capacidade de consumo de bens e serviços.

C.4. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, aos Decretos Estaduais 17.091/2016 e 17.363/2017, ao que prevê este Edital e aos normativos internos da CAR que dispõem sobre a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

C.5. ABRANGÊNCIA

Este Edital contemplará ações para Organizações da Sociedade Civil lideradas por mulheres, em todos os municípios do estado da Bahia, tanto para empreendimentos rurais como urbanos.

C.6. OBJETIVO E FINALIDADES DA PARCERIA



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



O objetivo dos Termos de Colaboração que vierem a ser firmados com as OSC vencedoras deste Edital é o de dinamizar a produção de empreendimentos econômicos liderados por Mulheres da Bahia, com o apoio financeiro para ações voltadas à base de produção, a agroindustrialização, a comercialização dos produtos e serviços.

Poderão ser contemplados investimentos para as seguintes finalidades:

- a) Máquinas e ou equipamentos para o preparo das terras, plantio, tratos culturais e colheita;
- b) Máquinas, equipamentos e utensílios para o beneficiamento e a industrialização de produtos diversos, inclusive serviços que gerem renda;
- c) Insumos produtivos tais como sementes, adubos, mudas e sêmen;
- d) Instalação de viveiros e sistemas simplificados de irrigação, incluindo PAIS;
- e) Utensílios rurais e pequenas edificações/equipamentos voltadas para atividades do artesanato, unidades fabris e turismo rural;
- f) Reforma, recuperação ou construção de unidades agroindustriais, fabris e de serviços de pequeno e médio porte;
- g) Reprodutores de animais de pequeno e médio porte, a serem utilizados de forma compartilhada, visando o melhoramento genético dos rebanhos;
- h) Outros itens devidamente justificados, desde que voltados comprovadamente para as ações de dinamização da produção e que encontre lastro de aquisição pelo serviço público.

Não poderão ser contemplados investimentos com:

- a) Matrizes de animais de qualquer espécie, assim como cavalos e animais de serviço;
- b) Veículos, máquinas e equipamentos usados;
- c) Capital de giro, salvo quando destinados a confecção de marcas e rótulos de produtos e aquisição de embalagens e rações para o primeiro ciclo de produção;
- d) Matéria prima de produtos a serem processados quando oriundos das próprias beneficiárias;
- e) Outros itens onde não for possível aplicar os princípios da economicidade a partir da competitividade de preços, com exceção dos casos previstos em Lei.

A finalidade da parceria de interesse público e recíproco envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Estado à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Além dos itens que serão objeto das propostas a serem apresentadas, as OSC contempladas farão jus automaticamente aos recursos destinados ao suporte local para assistência técnica e extensão rural (ATER) e elaboração participativa e



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



acompanhamento de gestão de um plano de negócio (ATEG) quando for o caso, sem que seja necessário incluir tais itens e valores nas propostas, para utilização nos seguintes custos:

- a) No caso de propostas exclusivamente para base de produção: contratação de um/uma Agente Comunitário Rural (ACR) por Projeto, uma motocicleta, um computador, uma impressora, um GPS, combustível e manutenção da motocicleta, no sentido de possibilitar o acompanhamento técnico local das mulheres;
- b) No caso de propostas que envolverem investimentos em agroindústrias: contratação de um/uma agente técnico especializado e credenciado pela CAR (ATEG) para a elaboração participativa e acompanhamento à gestão do empreendimento conforme Termo de Referência a ser disponibilizado;

Para o desenvolvimento das atividades dos agentes de ATER e ATEG, estes serão orientados e acompanhados por uma equipe especializada, seja diretamente pela CAR e ou SPM, seja através de uma ou mais instituições por estas contratadas.

As propostas apresentadas pelas OSC serão selecionadas por ordem de classificação até o valor da disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

C.7. VALORES DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), podendo as OSC apresentarem propostas com os seguintes limites:

- a) Propostas do TIPO I, com investimentos exclusivamente até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Propostas do TIPO II, com investimentos até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Importante realçar que os recursos que serão destinados a ATER e ATEG não deverão fazer parte da proposta por serem itens obrigatórios para as OSC vencedoras.

O limite de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para declaração das entidades vencedoras deste Edital, destinado R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para as Propostas do Tipo I e R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



quinhentos mil reais) para as Propostas do Tipo II, será estabelecido da seguinte forma:

- a) Classificação em ordem de pontuação para Propostas do TIPO I (valores até R\$ 50.000,00) e para Propostas do TIPO II (Valores entre R\$ 50.000,01 e 150.000,00), daquelas com maior pontuação para a de menor pontuação, sendo critério de desempate, caso ocorra, o maior tempo de constituição oficial da instituição;
- b) Quando alcançar o valor do teto do Edital, qual seja R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) para as Propostas do Tipo I e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) para as Propostas do Tipo II, independente no valor que ultrapassar este limite, todas estas serão declaradas vencedoras e farão jus a celebração do Termo de Colaboração.

O valor da contrapartida local de cada proposta, conforme o item que se segue, deverá estar compondo a proposta e será contabilizada para todos os cálculos, inclusive para definir o teto de referência e a ordem de classificação.

C.8. CONTRAPARTIDA

O valor da contrapartida de cada proposta será de no mínimo 10% do valor global apresentado e poderá ser em recursos financeiros a serem desembolsados exclusivamente na conta dos Termos de Colaboração que vierem a ser firmados ou em bens e serviços economicamente mensuráveis, tais como mutirões para os serviços, equipamentos novos ou usados, materiais usados nas construções acaso ocorram, edificações, entre outras possibilidades que possam ser efetivamente declarados e atestados.

C.9. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

O desembolso das parcelas que vierem a compor os Termos de Colaboração efetivados serão ajustados no Plano de Trabalho, devendo ser tomado como referência a seguinte distribuição:

- a) Em parcela única quando o valor for igual ou menor a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Em 2 (duas) parcelas quando for maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Em 3 (três) parcelas para valores entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



Em casos justificados que se fizerem necessários a aquisição de bens e serviços de uma única vez, os valores das parcelas poderão ser ajustados para atender esta realidade.

A previsão de desembolso é de até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis).



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

D.1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – IINTRODUÇÃO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

D.2. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PARA A PROPOSTA A SER APRESENTADA

A OSC interessada em apresentar proposta para execução de Termo de Colaboração em parceria com a CAR para a dinamização de empreendimentos econômicos liderados por mulheres na Bahia, deverá informar o que se segue:

Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 CGAIPP/CAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: *(razão social completa e abreviação caso tenha)*

CNPJ: *(número do CNPJ)*

INSCRIÇÃO ESTADUAL (IE): *(apenas para o caso da que possui)*

CERTIFICAÇÕES: *(relacionar caso possua, tais como certificação orgânica, fair trade, SIPAF para algum produto, SIF, SIE, SIM, Utilidade Pública Municipal, Utilidade Pública Estadual, etc.)*

Data de Criação: *(data conforme o CNPJ/Estatuto)*

Endereço: *(endereço completo, incluindo CEP)*

Telefone: *(número do telefone com DDD)*



Endereço eletrônico (e-mail): *(endereço de email)*

Dados da Diretoria da Entidade Proponente

Nome, cargo, idade e gênero (relacionar os membros da atual diretoria, identificando o cargo que ocupa, a idade e o gênero)

Dados da/a/o representante Legal

Nome: *(nome completo do dirigente máximo)*

Endereço: *(endereço completo do dirigente máximo)*

Endereço eletrônico (e-mail): *(e-mail do dirigente máximo)*

RG/Órgão expedidor/UF: *(Número da carteira de Identidade, do órgão expedido e do Estado que expediu do dirigente máximo)*

CPF: *(CPF válido do dirigente máximo)*

2. APRESENTAÇÃO DA OSC

2.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

2.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

3. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com dotação orçamentária e Fonte de Recurso.]

4. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar quais mudanças na realidade esta parceria pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E A RELAÇÃO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada na ação pública. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância]

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em consonância com as informações do Termo de Referência]

6.1 AÇÕES

[Descrever as ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria, tomando por base o Termo de Referência]

6.2 – INDICADORES E METAS

[Os indicadores dos objetivos e das ações estão associados a metas quantificáveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de vigência]

7. VALOR DA PARCERIA PROPOSTA

(Descrever o valor total da parceria com base nos limites estabelecidos, identificando também o valor da contrapartida e se será em recursos financeiros ou em bens e serviços economicamente mensuráveis)

(ATENÇÃO: APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA O VALOR DETALHADO DO ORÇAMENTO FOI FEITO PARA CHEGAR AO VALOR ACIMA)

8. DESCRIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

(relacionar a equipe que esteve envolvida na elaboração da proposta com a formação de cada um/a)

9. DESCRIÇÃO DAS/AS/OS DIRIGENTES

(relacionar as/as/os dirigentes da OSC e destacar aqueles que farão o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração caso venha a ser vencedora)

10. OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Tipo de proposta: se do Tipo I (Valores até R\$ 50.000,00) ou Tipo II (Entre 50.000,01 e R\$ 150.000,00);



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



10.2. Abrangência: (localização do empreendimento e alcance das ações propostas, incluindo comunidade local ou bairro, município e Território de Identidade);

10.3. Experiência com a gestão de Convênios do Estado: (relacionar os convênios, Termos de Colaboração ou de Fomento, Contratos e outras parcerias efetivadas com o Estado nos últimos 10 anos, contendo o objeto, o órgão público, o número do convênio/parceria, o valor e o estágio atual de execução);

10.4. Beneficiárias da Proposta: (relacionar todas as pessoas que serão diretamente beneficiadas acima de 18 anos, com idade, gênero e CPF)

(local e data de apresentação da proposta)

Nome e assinatura da/o dirigente máximo ou procurador/a constituído/a

ANEXOS

(apresentar os anexos que estejam relacionadas à proposta, sobretudo o detalhamento do orçamento que redundou na apresentação da proposta).

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



E.1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;
PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;
PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;
PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;
PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;
PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

E.2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

E.2.1. Critérios de Eliminação

Serão consideradas eliminadas as propostas das OSC que:

- a) Deixar de apresentar a Proposta de Trabalho completa, com todos os itens descritos preenchidos conforme a indicação do MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO – PARTE D, deste Edital;
- b) Não cumprir o que está estabelecido nos itens 5 (tipos de OSC que podem participar), 6 (impedimentos para a celebração de Termo de Colaboração) e 9 (entrega/envio de proposta em data posterior à definida) na INTRODUÇÃO – PARTE A, deste Edital;
- c) Entregar a Proposta em local estranho ao definido no item 4, da PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO, assim como a Proposta conter Objeto diferente do definido nos itens 5, 7 e 9, respectivamente, na mesma PARTE C;
- d) Não alcançar a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco pontos), conforme a tabela de pontuação do item E.2.2. a seguir;
- e) Não apresentar no mínimo de 50% do quadro diretivo da OSC mulheres.

E.2.2. Critérios de Pontuação para Classificação em ordem decrescente



Os critérios que serão observados para a classificação em ordem decrescente das OSC inscritas e não eliminadas, serão os seguintes:

CRITÉRIO	FORMA DE APRECIÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. Tempo de constituição da OSC (data base da publicação do Edital)	Acima de 15 anos: 5 pontos Entre 10 e 15 anos: 4 pontos Entre 5 e 10 anos: 3 pontos Entre 3 e 5 anos: 2 pontos Entre 2 e 3 anos: 1 ponto	5	Cartão do CNPJ
2. Natureza Jurídica da OSC	Cooperativa: 2 pontos Associação/Colônia/Fundação: 1 ponto	2	Cartão do CNPJ
3. Habilitação da OSC para a comercialização da produção	Possui Inscrição Estadual na SEFAZ: 2 pontos Não possui Inscrição Estadual: 0	2	Comprovante de Inscrição Estadual (IE)
4. Experiência da OSC com a gestão de convênios/contratos e congêneres com o serviço público estadual.	1 ponto para a gestão de cada convênio/contrato ou outro instrumento de parceria, nos últimos 10 anos, firmados até 31/12/2020: máximo de 05 pontos.	5	Cópia do convênio/contrato ou extrato da publicação no Diário Oficial do Estado.
5. Experiência formal da OSC com a compra de insumos para uso coletivo dos associados	1 ponto para cada 2 Notas Fiscais de compras de insumos produtivos acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em empreendimentos comerciais nos últimos 5 anos: Máximo de 5 pontos	5	Notas Fiscais de compras em nome da OSC
6. Certificações obtidas pela OSC que contribuem com a comercialização dos produtos dos associados.	1 ponto para cada um dos tipos de certificações obtidas nos últimos 10 anos (máximo de 4 pontos): - Produção Orgânica (por auditoria ou participativa); - Fair Trade - Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM); - Selo de Identificação de Produto da Agricultura Familiar (SIPAF) federal ou estadual; - Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual	4	Certificados emitidos pelos órgãos concedentes



7. Qualificação da Equipe Técnica do projeto.	apresenta qualificação e experiência da equipe para execução do objeto - 05 pontos apresenta parcialmente qualificação e experiência da equipe para execução do objeto - 02 pontos não apresenta qualificação e experiência da equipe para execução do objeto - 0 ponto	5	Relação da equipe técnica quanto a qualificação e experiência de cada
8. Características da OSC, quanto ao gênero do quadro diretivo	apresenta 100 % de mulheres no quadro diretivo: 10 pontos apresenta acima de 50% de mulheres no quadro diretivo e representante legal mulher: 8 pontos apresenta acima de 50% de mulheres no quadro diretivo - 03 pontos apresenta mínimo de 50% de mulheres no quadro diretivo: 0 pontos	10	Ata da última eleição e posse e relação da diretoria na Proposta de Trabalho
9. Participação de Mulheres como beneficiárias da Proposta de Trabalho	100% das beneficiárias: 10 pontos acima de 60% até 99% das beneficiárias: 06 pontos acima de 30% até 60%: 4 pontos até 30%: 01 ponto	10	Relação de Beneficiárias na Proposta de Trabalho
10. Participação de mulheres chefas de família monoparentais (18 a 49 anos) entre as beneficiárias da Proposta de Trabalho	acima de 80% das beneficiárias: 06 pontos acima de 30% até 80%: 3 pontos até 30%: 01 ponto	6	Relação de Beneficiárias na Proposta de Trabalho
11. Valor "per capita" da Proposta de Trabalho por beneficiário/a.	- menor que R\$ 3.000,00: 05 pontos - entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00: 04 pontos - entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00: 03 pontos - entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00: 02 pontos - entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00: 01 ponto - acima de R\$ 20.000,01: 0	05	Divisão entre o valor da Proposta e o número de beneficiários/as da Proposta.
12. Valor da contrapartida apresentada	acima de 15% do valor global: 05 pontos entre 11% e 15%: 02 pontos	05	Valor da contrapartida indicada no valor



	até 10% sem casa decimal : 01 ponto		da Proposta.
13. Apresentação de indicadores de aumento de renda dos/as beneficiários/as na Proposta de Trabalho, atual e projetado.	- com indicadores consistentes: 03 pontos - com indicadores, mas inconsistentes: 01 ponto - sem indicadores: 0	03	Avaliação na Proposta de Trabalho
14. Preenchimento da Proposta de Trabalho em aderência com o Termo de Referência	- Totalmente aderente: 03 pontos - Razoavelmente aderente: 01 ponto - Pouco aderente e exigirá muitos ajustes: 0	03	Avaliação do Plano de Trabalho preenchido, comparando-o a Proposta de Trabalho.
15. Adequação da Proposta apresentada ao Programa, Compromisso, Meta e a Iniciativa do Plano Plurianual 2020-2023	Bem adequada = 10 pontos Razoavelmente adequada = 06 pontos Pouco adequada e exigirá ajustes, caso seja vencedora = 03 pontos Inadequada e exigirá reformulação caso seja vencedora = 0	10	Avaliação da Proposta de Trabalho apresentada analisada pela Comissão de Seleção
16. Qualidade da Proposta e aderência do nexa entre a realidade do objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto e metas a serem atingidas.	Bem adequada às exigências do Edital = 20 pontos Razoavelmente adequada = 10 pontos Pouco adequada e exigirá ajustes, caso seja vencedora = 05 pontos Inadequada e exigirá reformulação caso seja vencedora = 0	20	Proposta Técnica apresentada analisada pela Comissão de Seleção
Pontuação máxima	////////////////////////////////////	100	////////////////////////////////////

Os seguintes critérios de desclassificação das Propostas serão levados a efeito na avaliação da Comissão de Seleção:

- Não preenchimento de todos os itens da Proposta de Trabalho e do Plano de Trabalho;
- Entrega e ou postagem da documentação fora do prazo estipulado;
- Não apresentação de contrapartida mínima de 10% na Proposta de Trabalho e no Plano de Trabalho;
- Não alcance da Pontuação mínima de 75 Pontos (75% do total).



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



A OSC deverá apresentar os documentos indicados nos “Meios de Verificação”, sob pena de não contabilização da pontuação do respectivo item avaliado, devidamente autenticados em cartório ou apresentar as originais no dia da sessão pública de abertura dos envelopes para a devida conferência e “fé pública” por parte da Comissão de Seleção.

E.3. DISPOSIÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais a OSC que apresentou a proposta, inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida. A pontuação dos critérios de julgamento de números xx, xx, considerados subjetivos, serão obtidas através da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

No caso de empate entre duas ou mais propostas para uma mesma pontuação, o desempate será feito com base no tempo de constituição da OSC (critério 1 da Avaliação), por ordem de antiguidade; e caso persista o empate, parte-se para o segundo critério e assim por diante até desempatar. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO E ANEXOS

F.1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

F.2. MODELO DO PLANO DE TRABALHO

A OSC deverá apresentar Plano de Trabalho para a formalização do Termo de Colaboração, totalmente preenchido, de acordo com o formulário que se segue:

MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade

Edital de Chamamento Público nº. ___/___

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados da/a/o representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

Nota: O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§ 5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. _____



Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	
				1	2	3	4	5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:								
	Ação 2:								
	Ação 3:								



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES



[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00												
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00												
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00												
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00												
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00												
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00												
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



[Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

Nota: A observação abaixo deve ser excluída, caso o órgão ou entidade da administração pública não admita a excepcionalidade de pagamento em espécie prevista no §2º, do art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo na orientação abaixo para o preenchimento do Plano de Trabalho pela OSC o limite, em valores monetários, por credor.

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ _____ (_____) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

L. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

Nota: Excluir este item caso não seja aplicável.

M. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
---------------	----------------------------------	-------------------	------------	----------------	-------------



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



BENS					
			Sub total de bens		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

Nota: Excluir este item nos casos em que não há a exigência de contrapartida.

_____, ____ de _____ de 2____.

NOME DA/A/O REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURALSECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

META		1								
ATIVIDADES										
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES				INDICADORES FÍSICOS					CUSTOS(R\$1,00)	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
										R\$ 0,00
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS				QUANT.		VALOR UNIT.		TOTAL
1	1.1.									R\$ 0,00
	1.2.									R\$ 0,00
	1.3									R\$ 0,00

ANEXO-ORÇAMENTO

ANEXOS QUE DEVEM COMPOR A PROPOSTA TÉCNICA

- Anexo I – Planilha Orçamentária detalhada
- Anexo II – Planilha Orçamentária resumida
- Anexo III – Modelo de Credencial da/a/o representante da OSC
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento
- Anexo V – Modelo de Apresentação de Recurso
- Anexo VI – Modelo de Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC
- Anexo VII – Modelo do Termo de Colaboração



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL DA/A/O REPRESENTANTE DA OSC

Edital de Chamamento Público Nº: 01/2022

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º 01/2022 CGAIPP/CAR. Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DA/A/O REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Edital de Chamamento Público Nº: 01/2022 CGAIPP/CAR

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº. _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

_____, _____ de _____ de 2022.

NOME DA/A/O REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

[nome da organização da sociedade civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF no. xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 CGAIPP/CAR, publicado em __/__/__, cujo objeto é *[descrever o objeto do edital de chamamento público]*.

1. Razões do recurso:

(Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo)

.

2. Fundamentação da contestação:

(descrever as razões para a impugnação do resultado)

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DA/A/O REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DA(O)S DIRIGENTES DA OSC

Edital de Chamamento Público Nº: 01/2022 CGAIPP/CAR

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro para os devidos fins que a [identificação da OSC] e suas (seus) dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- iv. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- v. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

vi. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

vii. Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada das/as/os dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DAS/AS/OS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo que ocupa	RG/Órgão	CPF	Endereço	Telefone

_____, _____ de _____ de 2022.

NOME DA/A/O REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

E _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu titular Sr. Wilson José Vasconcelos Dias, autorizado pelo Decreto nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, publicado no D.O.E. de xx / xx /xxxxxx, e a(o) _____ [nome da organização da sociedade civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____

[Estatuto/Regimento] arquivado em / /, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas no livro _____, fls. de a , sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste termo de colaboração o:

ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de colaboração será de () anos, tendo por termo inicial a data

/ / e por termo final a data / /, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo



aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo total de vigência não poderá exceder _____ meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a CAR repassará à _____, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste termo de colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [inclui r o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens e serviços praticados no mercado, observando o mínimo de 3 cotações, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará aa/o gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a



natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Não será exigida emissão de nota fiscal para repasse dos recursos provenientes da parceria pela administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado à custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome da/o gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da CAR.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos Artigos. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;



- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do termo de colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da CAR em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVI. Comunicar à CAR todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CAR

A CAR, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;



- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome da/o gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este termo de colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Diretor Presidente e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do termo de colaboração em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela/o gestor da Parceria, __[nome da/o gestor], designado pela Portaria nº __/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº __/__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pela/o gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº. 13.019/2014.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



PARÁGRAFO SEGUNDO

A/o gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e prazo para entrega, de acordo com as orientações prestadas pela CAR, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A/o gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser homologado pela CAR e a OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A/o gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A/o gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEXTO

A CAR aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, a/o gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, a/o gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e na página da CAR na Internet no sítio eletrônico www.car.ba.gov.br e no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



descontinuidade;

- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização;
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento;
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo;
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 2022

Pela OSC:

_____ -

Pela CAR:



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DAS DIRIGENTES

Experiência dos/das dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional que tenham experiênciacomprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do/da/do dirigente ou Integrante da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental; <input type="checkbox"/> Ensino Médio; <input type="checkbox"/> Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; <input type="checkbox"/> Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; <input type="checkbox"/> Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; <input type="checkbox"/> Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)
É mulher chefe de família monoparental (cria prole sozinha) da faixa etária de 18 a 49 anos? <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência da equipe técnica/profissionais que irão trabalhar no Projeto
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental; <input type="checkbox"/> Ensino Médio; <input type="checkbox"/> Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; <input type="checkbox"/> Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



<p><input type="checkbox"/> Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];</p> <p><input type="checkbox"/> Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].</p>
<p>Experiência Profissional:</p> <p>Cargo:</p> <p>Instituição:</p> <p>Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)</p>
<p>É mulher chefe de família monoparental (cria prole sozinha) da faixa etária de 18 a 49 anos?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.</p>